



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 441, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO, INTERINO, DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.005812/2014-41 e nº 48500.002348/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Cristalândia I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.499.471/0001-29, com Sede na Praça Leoni Ramos nº 1, 5º Andar, Bloco 2, Bairro São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia I, no Município de Dom Basílio, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032081-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cristalândia I, constituído de uma Subestação Elevadora/Seccionadora de 34,5/230 kV, que Seccionará a Linha de Transmissão Ibicoara - Brumado II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2016;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 15 de junho de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de junho de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ R\$ 7.346.055,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cinquenta e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cristalândia I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cristalândia I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.2015.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Cristalândia I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	223.270	8.458.340
2	223.240	8.458.083
3	223.221	8.457.818
4	223.229	8.457.563
5	223.273	8.457.309
6	223.361	8.457.058
7	223.461	8.456.804
8	223.530	8.456.548
9	223.632	8.456.296
10	223.710	8.456.045
11	223.701	8.455.719
12	223.801	8.455.468
13	223.943	8.455.112
14	224.086	8.454.857
15	224.249	8.454.612

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.